



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 499

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Demonstrativos de receitas e despesas	7

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 499

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.053, de 28 de janeiro de 2020.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes contratados em caráter temporário ou eventual do Quadro do Magistério Público Municipal.”

Eu, Luis Fernando Miguel, Vice-Prefeito Municipal em Exercício da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas para contratação de docentes em caráter temporário ou eventual, para o ano letivo de 2020, será feita de acordo com as disposições do presente Decreto.

Art.2º - Fica constituída a Comissão Coordenadora do processo de atribuição de que trata este Decreto, composta dos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

- I- Sonia Maria de Almeida Oliveira;
- II- Diva Frederico Marques;
- III-Angela Maria Borse da Silva;
- IV- Adriano Aparecido Sibineli;
- V- Patrícia da Costa Savaris;
- VI- Amine Mudeh;
- VII- Léia Patrícia Segat Porto; e
- VIII- Lígia Maria de Oliveira Lima.

Art.3º - Compete à Comissão de que trata o artigo 2º, tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, servindo-se, para tanto,

de assessoramento direto do Departamento da Administração do Município, através do Departamento Pessoal da Prefeitura.

Art.4º - Compete aos Diretores de Escola tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO II

Do Processo de atribuição

Das etapas

Art.5º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas compreende:

I- atribuição inicial realizada antes do início do ano letivo;

II- atribuição durante o ano letivo.

Etapas I

Atribuição Inicial

Art.6º - A atribuição de classes e/ou aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação e jornada de trabalho de acordo com a legislação em vigor, obedecida à ordem de classificação em concurso público e/ou processo seletivo vigentes.

Parágrafo único – Os docentes que optarem pela atribuição de classes e/ou aulas de educação especial na APAE deverão comprometer-se com a proposta de trabalho e com o calendário escolar específico da instituição.

Etapas II

Da Atribuição durante o ano Letivo

Art.7º - A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo de 2020 por período superior a trinta (30) dias úteis, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público consubstanciadas na Lei nº 1.116, 15 de setembro de 2005, far-se-á pelo Departamento da Educação de acordo com o disposto no artigo 5º, aos candidatos classificados em Concurso Público e/ou Processo Seletivo vigente.

§ 1º - O docente somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 499

Página 3 de 7

I - para aumento de carga horária; ou

II- manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

§ 2º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 8º - As classes e aulas das unidades escolares deverão ser atribuídas, respeitada a ordem de classificação dos docentes.

§ 1º - Sem detrimento ao disposto no caput, a atribuição deverá ser efetuada compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, priorizando o atendimento ao Ensino Fundamental – PEB II 6º ao 9º ano, bem como, os horários e turnos de funcionamento da escola, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas situações de acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 2º - A jornada semanal de trabalho do docente é constituída por

horas em atividade com alunos (H/A alunos), horas de trabalho pedagógico (HTPE), horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e hora de trabalho pedagógico individual em local de livre escolha (HTPL).

§ 3º - A duração da hora de trabalho docente é de 50 minutos.

§ 4º - O Professor de Educação Básica II deverá, obrigatoriamente, constituir sua jornada regular de trabalho com aulas relativas à disciplina do respectivo emprego, somente podendo ter aulas atribuídas em outra disciplina da qual esteja habilitado, quando esgotadas todas as aulas da disciplina específica.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art.9º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, dispondo a Comissão do mesmo prazo para decisão.

Art.10 - Quando a atribuição implicar em acumulação

de empregos

ou funções nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art.11 - O acúmulo de cargos poderá ser exercido desde que:

I – o total da carga horária de ambos os cargos/ empregos ou de um cargo/emprego e uma função não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais;

II – haja compatibilidade de horário, consideradas as horas de HTPC.

Art.12 - Os dias e horários de HTPCs serão definidos pela direção e coordenação de cada escola e fixados por meio de ato da direção escolar.

§ 1º - Na definição dos horários as escolas devem, quando possível, fixá-lo de forma a não coincidir com o horário das demais escolas.

§ 2º - Os docentes não poderão cumprir as HTPCs em unidade escolar diversa daquela onde teve atribuída a classe ou aulas, salvo os docentes que possuem aulas em mais de uma unidade escolar, que poderão cumpri-las naquela onde possua o maior número de aulas.

Art.13 - Compete ao Departamento da Educação, atribuir as classes e/ou aulas existentes, respeitando a classificação dos docentes em Concurso Público e/ou Processo Seletivo vigentes.

I- Os professores contratados que assumirem classes de 1º, 2º e 3º anos; Educação Infantil; e classes multisseriadas que possuem alunos desses anos, deverão participar das capacitações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, bem como das capacitações oferecidas pelo Departamento da Educação, em horários e dias a serem estabelecidos pelo departamento, e será oferecida certificação proporcional à frequência do professor na formação.

II- Os professores dos 4º e 5º anos e os professores da educação básica II deverão participar das capacitações oferecidas pelo Departamento da Educação, em horários e dias a serem estabelecidos. A certificação será proporcional à frequência do professor na formação.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 499

Página 4 de 7

III – O Departamento da Educação poderá a qualquer momento criar Projetos que visem a melhoria da educação.

§ 1º - A atribuição de classes e/ou aulas na Educação de Jovens e Adultos – EJA ficará condicionada a formação de classes/turmas com no mínimo 15 alunos.

§ 2º- Os professores que escolherem classes e/ou aulas na Educação de Jovens e Adultos – EJA, poderão ter sua jornada reduzida no caso de diminuição de número de aulas ou fechamento de salas por número insuficiente de alunos.

Disposições Finais

Art. 14 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar por procurador que deverá estar munido do instrumento legal.

Art. 15 - O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II – não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação específica.

Parágrafo único - A remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora/aula do nível inicial da escala de vencimentos relativo ao campo de atuação.

Art. 16 - Fica vedada a atribuição de classes/aulas para os candidatos a docência, aprovados, classificados e habilitados no Concurso Público e/ou Processo Seletivo na seguinte conformidade:

I- trinta dias antes do último dia letivo do ano em curso;

II- candidato que não comparecer à sessão de atribuição, nem se fizer representar por procurador legalmente constituído;

III- docente que não se apresentar ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia letivo subsequente a atribuição;

IV- novas classes a docentes demitidos ou dispensados através de competente processo

administrativo.

Art. 17 – Os contratos de docentes por tempo determinado obedecerão a legislação vigente.

§ 1º - O docente, candidato a admissão deverá entregar os documentos exigidos pelo Departamento Pessoal da Prefeitura, dentro do prazo estabelecido para contratação.

§ 2º - O docente que não entregar os documentos solicitados terá atraso na sua contratação e estará sujeito a receber como eventual.

Art. 18 - O professor contratado ou ocupante de função por tempo determinado deverá participar dos conselhos de classe e de outros eventos quando devidamente convocado, ainda que o horário de convocação seja diverso do seu horário de trabalho.

§ 1º - O não comparecimento configurará falta-dia de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º - Caso o servidor esteja impedido de participar do evento em virtude da incompatibilidade do horário com outra jornada advinda de acumulação legal de cargos e funções, deverá apresentar, no primeiro dia útil seguinte ao evento, declaração de frequência no outro local de trabalho, sob pena de ter consignado falta-dia.

Art. 19 – Excepcionalmente, poderá ocorrer a transferência

involuntária de docentes contratados por absoluta necessidade do serviço, quando o docente ficar excedente ou revelar inaptidão na Unidade Escolar, pelos seguintes motivos:

a) por diminuição do número de alunos;

b) por fechamento de classes;

c) por fechamento de unidade;

d) por incompatibilidade com a Direção, docentes, funcionários ou com a comunidade escolar ou local, em grau que possa comprometer o bom funcionamento da Unidade Escolar, do processo educativo ou que torne desaconselhável a sua permanência naquela unidade, segundo análise da Equipe Pedagógica do Departamento da Educação.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 499

Página 5 de 7

Art.20 - Fica estabelecido o cronograma de atribuição de aulas para o ano letivo de 2020 conforme consta do Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

Art.21 - No decorrer do ano letivo de 2020, todas as quintas-feiras, serão divulgadas as vagas existentes por intermédio da imprensa oficial do município e por afixação no Mural do Departamento da Educação e das Unidades Escolares, para a atribuição que será realizada todas as sextas-feiras às 14 horas.

Art.22 - Os casos omissos e não previstos neste Decreto, serão dirimidos pelo Departamento da Educação.

Art.23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 28 de janeiro de 2020.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Vice-Prefeito Municipal

Em Exercício

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 28 de janeiro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA DOCENTES CONTRATADOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU EVENTUAL

a) Dia: 03/02/2020 (segunda-feira)

Local: Departamento Municipal da Educação, estabelecido no CIT - Centro de Informações Turísticas "Prefeita Angelina Frare Tobias", localizado na Rua Araújo Campos nº 953, 2º andar.

Horários:

- 13h30m - Educação Infantil

- 14h30m- PEB I - Ensino Fundamental

b) Dia: 04/02/2020 (terça-feira)

Local: Departamento Municipal da Educação, estabelecido no CIT - Centro de Informações Turísticas

"Prefeita Angelina Frare Tobias", localizado na Rua Araújo Campos nº 953, 2º andar.

Horários:

- 13h30m PEB II- Ensino Fundamental, seguindo a seguinte ordem:

* Português

* Matemática

* Geografia

* Arte

* Ciências

* Educação Física

* Inglês

- 15h Carga Suplementar.

Morungaba, 28 de janeiro de 2020.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 070/2019

Processo Administrativo nº 2087/09/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamento Bipap e acessórios, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com as especificações do Anexo I, integrante deste Edital.

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 HOMOLOGO o Pregão Presencial nº. 070/2019, para a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., pelo valor total de R\$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais).

Morungaba, 27 de janeiro de 2020.

Luis Fernando Miguel

Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 499

Página 6 de 7

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 005/2020

Processo Administrativo nº 2183/10/2019

Objeto: “Contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural não gasosa e potável e de recargas de gás de cozinha em botijões de P13 e P45 para os Departamentos Municipais”, para o exercício de 2020, em conformidade com as especificações do Anexo I, integrante deste Edital.

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 HOMOLOGO o Pregão Presencial nº. 005/2020, para as empresas, a saber: EVELYN CRISTINA CASTRO – ME, para os itens 01, 02, 03 e 04, pelo valor total de R\$ 39.678,00 (trinta e nove mil e seiscentos e setenta e oito reais); e RONALDO JOSE FRARE – ME, para os itens 05 e 06, pelo valor total de R\$ 55.422,50 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Morungaba, 28 de janeiro de 2020.

Luis Fernando Miguel

Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito Municipal

publicação e revoga todas e quaisquer disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, 28 de janeiro de 2020.

LUIS CARLOS DE LIMA

Presidente da Câmara

Publicada no Diário Oficial do Município de Morungaba e afixada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 29 de janeiro de 2020.

VALDIRENE AP. MACHADO CARMACIO

Agente Legislativo

PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 006, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

“Complementa a Portaria nº 004, de 06 de janeiro de 2020.”.

Eu, Luis Carlos de Lima, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

RESOLVO:

Art. 1º - As indenizações a que se refere o artigo 2º da Portaria nº 004, de 06 de janeiro de 2020, terão o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) cada uma delas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 499

Página 7 de 7

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Demonstrativos de receitas e despesas

CAMARA MUNIC EST. CLIMAT. MORUNGABA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2019 A DEZ/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019		
Vencos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	63.154,11	57.599,24	41.757,98	43.240,93	48.344,08	63.611,40	49.034,26	45.219,04	50.183,10	45.206,19	43.417,70	66.958,55	617.726,58	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, p.º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	17.100,00	17.100,00	16.650,00	17.100,00	17.100,00	17.100,00	17.100,00	17.100,00	16.650,00	17.100,00	17.100,00	17.100,00	204.300,00	0,00
Encargos Sociais	17.386,00	19.301,47	15.998,71	16.451,15	17.629,06	18.181,94	17.516,04	15.393,01	17.928,12	16.680,89	16.271,76	27.228,07	215.966,22	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	1.095,85	943,40	284,76	586,27	1.009,40	0,00	9,81	0,00	394,16	311,39	108,87	360,22	5.104,13	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	98.735,96	94.944,11	74.691,45	77.378,35	84.082,54	98.893,34	83.660,11	77.712,05	85.155,38	79.298,47	76.898,33	111.646,84	1.043.096,93	0,00
Indenização por demissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	98.735,96	94.944,11	74.691,45	77.378,35	84.082,54	98.893,34	83.660,11	77.712,05	85.155,38	79.298,47	76.898,33	111.646,84	1.043.096,93	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												42.251.371,70		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)												1.043.096,93	2,47	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												2.535.082,30	6,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												2.408.328,18	5,70	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												2.281.574,07	5,40	

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Luis Carlos de Lima
035.501.858-63
Presidente da Câmara

Rogério Barreiro
288.778.798-58
Diretor Administrativo

Dilson Zanatta
712.949.458-15
Coordenador do Controle Interno